

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 856/2012

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a desapropriação amigável ou judicial da área que menciona, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DESAPROPRIAR** amigável ou judicialmente, uma gleba de terras localizadas no perímetro urbano do município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, conforme confrontações constantes da matrícula anexa, com a área total 1.625,20 m² (um mil, seiscentos e vinte e cinco metros e vinte centímetros).

Art. 2º - O imóvel de que trata a autorização prevista no caput deste artigo pertencente à: Gilmar Ferreira Domingues, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF: 175.450.411-49, portador do RG: 403.431 SSP/MS, residente e domiciliado na Estância Ananais, Água Clara/MS, encontrase devidamente registrado no CRI do município, sob 1.845, consoante segue anexo.

Art. 3º - O valor da desapropriação da área mencionada no caput do artigo 1º, deverá ser limitado ao quantum apurado pela Comissão Municipal de Avaliação, conforme Laudo de Avaliação em anexo.



Y

Rodovia BR 262, Km 135, centro Telefax (67)3239.1130 – <u>pmacrh25@hotmail.com</u> Água Clara/MS – C.E.P.: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4°- A área de terras rurais a ser adquirida, será destinada a abertura de via pública, constante no prolongamento da Rua Filinto Luiz Ottoni, dando acesso, por meio de referida rua, ao Bairro Bom Jesus e ao Bairro Jardim Morumbi, ambos localizados nesta cidade, visando o escoamento de trânsito de pessoas e veículos.

Artigo 5°- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo Orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ Prefeito Municipal

